



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 242 / 15
Fls. 01
Resp. [Signature]

Nº do Processo: 242/2015 Data: 30/01/2015

Projeto de Lei Nº 6/2015

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Saúde Bucal.

Projeto de Lei nº 06 / 2015

Valinhos, 29 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

LIDO EM SESSÃO DE 03/02/15.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature]
Presidente

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que "Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Saúde Bucal", requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Justificativa:

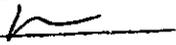
Esta Propositura visa instituir a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Saúde Bucal.

Um dos problemas mais graves da saúde bucal no Brasil, a ausência de dentes, gera falta de autoestima, dificuldades para comer e, em alguns casos, pode comprometer a dicção, e, segundo pesquisa do Ministério da Saúde, seis milhões de brasileiros esperam na fila do governo, por uma dentadura (prótese completa).

Infelizmente não existe profilaxia adequada acessível a todos os níveis de pessoas. A escova dentária é cara e muitas vezes é compartilhada pelas famílias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 242 125
Fls. 02
Resp. 

Geralmente quando da consulta dentária, a população de baixa renda acaba por necessitar extrair os dentes em face do custo elevado do tratamento de recuperação, levando-se em conta ainda a falta de acesso a medidas preventivas, como a consulta regular ao dentista.

Assim, medidas de conscientização na prevenção e orientação na higiene bucal são formas adequadas e eficazes para prevenção de muitas doenças, sendo a mais grave o câncer bucal, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei.

Considerando a importância desta propositura, peço aos meus pares que aprovem tal projeto de lei.



Dr. Orestes Previtale Júnior
vereador



C.M.V.
Proc. Nº 242135
Fls. 03
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P..L. nº /15

Lei nº

Institui a Campanha Permanente de
Conscientização sobre a Saúde Bucal.

CLAYTON ROBERTO MACHADO,
Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Campanha
Permanente de Conscientização sobre a Saúde Bucal”.

Parágrafo único. A Campanha será
realizada pela sociedade organizada, com o objetivo de prevenção de
doenças, dentre estas o câncer bucal, através dos seguintes meios:

I - palestras feitas por voluntários em
estabelecimentos privados;



C.M.V.
Proc. Nº 242.155
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

II - incentivo à sua divulgação, nos meios de comunicação, assim considerados jornais, revistas, rádio, televisão e internet.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

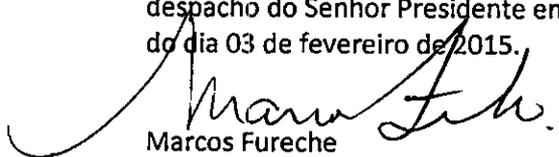
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 242/15

FLS. Nº 05

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 03 de fevereiro de 2015.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
04/fevereiro/2015

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 35/2015

**Assunto: Projeto de Lei nº 06/2015 – Aatoria do Vereador Dr. Orestes Previtale – que
“Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Saúde Bucal”.**

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a instituição de campanha permanente relacionada conscientização da saúde bucal, com fulcro primordial na prevenção e precaução de graves problemas, inclusive de âmbito moral e estético.

Cumprê destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial na indicação das finalidades esposadas, tem-se que dentre os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, o direito à saúde figura entre os mais debatidos, pois a sociedade



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

brasileira tem se conscientizado que, efetivamente, é a destinatária final da proteção conferida pelo Estado.

O conceito de saúde evoluiu, hoje não mais é considerada como ausência de doença, mas como o completo bem-estar físico, mental e social do homem. Contudo, o debate sobre o direito à saúde ainda segue no sentido do combate às enfermidades e conseqüentemente ao acesso aos medicamentos. Em última análise, há de se concordar com as palavras de Schwartz, para quem o escopo do direito sanitário é a libertação de doenças.

Contudo, pode-se dizer que a Constituição Federal de 1988 constitui-se marco histórico da proteção constitucional à saúde, de modo que, antes da sua promulgação, os serviços e ações de saúde eram destinados apenas a determinados grupos, os que poderiam, de alguma forma, contribuir, ficando de fora as pessoas quem não possuíam condições financeiras para custear o seu tratamento de forma particular e os que não contribuía para a Previdência Social.

Assim, o direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos** e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse diapasão, destaca-se que para Ingo Sarlet é o Legislador federal, estadual e municipal, a depender da competência legislativa prevista na própria Constituição, quem irá concretizar o direito à saúde, devendo o Poder Judiciário, quando acionado, interpretar as normas da Constituição e as normas infraconstitucionais que a concretizarem.

Além disso, há que se considerar que à medida que resguarda a saúde bucal, o Projeto de Lei contribui para o aumento da qualidade de vida da população, pois, como bem lembrado na sua justificação, várias doenças têm como causa a falta de cuidados adequados com a boca. Assim, é imperioso que o Poder Público estenda suas ações sanitárias para essa parte do corpo.

A título de informação, segundo dados do Programa Brasil Sorridente, do Ministério da Saúde, idosos têm quase 26 dentes extraídos em média por pessoa, e três a cada quatro idosos não possuem nenhum dente funcional. Destes, mais de 36% necessitam de pelo menos uma dentadura. "A saúde bucal dos idosos brasileiros é crítica, especialmente se vivem em casas de repouso governamentais ou humildes, onde a informação de prevenção bucal praticamente não existe", avalia o dentista Fernando Luiz Brunetti Montenegro, consultor científico da ABO.

Assim, tem-se que o melhor remédio ainda é a prevenção. O cuidado oral desde a infância pode garantir que uma pessoa preserve seus dentes durante toda a vida, inclusive na terceira idade.

A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

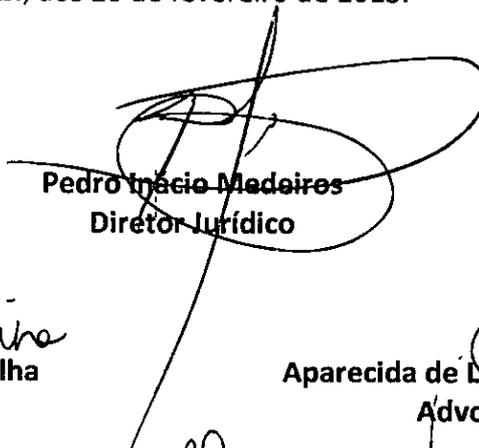
Trata-se, portanto, de uma competência material comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pois diz respeito ao cuidado com a saúde bucal e à tomada de providências para a sua realização.

Dessa forma, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais e quanto ao aspecto gramatical e lógico, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

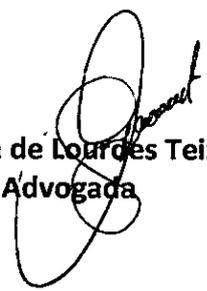
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

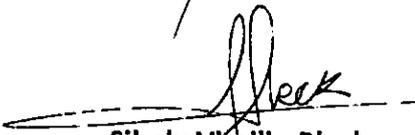
É o parecer.

D.J., aos 26 de fevereiro de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Aline Cristine Padilha
Advogada


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada


Sibely Virgilio Bleck
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 242/15
Fls. 10
Resp. [Signature]

Proc. /
Fls.

Projeto de Lei Nº. 06/2015

Autor: Orestes Previtalle

Valinhos aos 29 de maio de 2015.

SALA DA SESSÃO __/__/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 06, de 2015, que "Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Saúde Bucal".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 02/06/15
[Signature]
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Orestes Previtalle, que "Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Saúde Bucal".



C.M.V. 242/15
Proc. Nº
Fls. 17
Per. en

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

O projeto é dotado de 02 artigos, estabelecendo critérios para a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Saúde Bucal.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38, do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. Proc. Nº 242/15
Fls. 12
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. Proc. No 242/15
Fls. 13
Reso

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 09/06/15
Sigmar Tolói
PRESIDENTE

W.A.

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de ___/___/___
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sigmar Tolói
Sigmar Rodrigo Tolói
Presidente

Segue Antigo nº 58/15